



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 075/2022 ANO XIII

Divulgação: sexta-feira, 06 de maio de 2022

Publicação: segunda-feira, 09 de maio de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.444, DE 06 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria n. 1.368, de 16 de agosto de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º da Portaria n. 1.368, de 16 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

IV - Raquel de Oliveira Costa Silva, JME 0420-0;
.....”

Art. 2º O artigo 2º da Portaria n. 1.368, de 16 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 2º

III - Maria Luisa Vieira da Silva, JME 0946-0.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

Deferindo:

- o requerimento apresentado pela candidata Ivana Esperança de Castro Barros, nomeada para ocupar o cargo de Analista Judiciária, especialidade Jornalista, conforme a Portaria n. 1.438/2022, publicada no DJME de 25/04/2022, para prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para tomar posse no referido cargo, nos termos do art. 66, parágrafo 1º, da Lei Estadual n. 869/1952.

Lotando:

- a servidora Monica Faria Campos Guimarães, JME 0988-4, na área de Licitações, Contratos e Compras, a partir de 27/04/2022.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000052-72.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0002037.77.2017.913.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Dikson Lopes Pereira

Impetrantes/Advogados: Gylliard Matos Fantecelle (OAB/MG 100.112)

Rodolfo Marx (OAB/MG 158.292)

Autoridade apontada como coatora: Juíza Titular da 3 AJME

Súmula da decisão: deferida a liminar para determinar o recolhimento imediato do mandado de prisão em nome do paciente, referente à condenação pela prática do crime de corrupção passiva, decorrente da ação penal 00020377720179130003, com a devida baixa no Banco Nacional de Mandados de Prisão.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2000841-05.2021.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Alex Carlos de Paula

Advogados: Gabriel Valadares Silva Lima Costa (OAB/MG168407)

Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB MG158375)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso em sentido estrito, para reformar a decisão de Evento 92 (DEC1) e conhecer do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público nos autos do Processo n. 0002136-87.2016.9.13.0001.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – NÃO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO – NECESSÁRIA REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, SE FÍSICO, OU ABERTURA DE VISTA ESPECÍFICA A ESTE, NO CASO DE PROCESSO ELETRÔNICO – TESE FIXADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA REPETITIVO N. 959 – RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL – RECURSO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0001503-41.2014.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Emerson Ramos Mesquita

Advogado: Antônio Seth Piva (OAB/MG 053838)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÕES – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.

- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do CPPM.

- Os embargos de declaração não se prestam para o reexame do acórdão impugnado e rediscussão do decidido.

MATÉRIA CÍVEL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000260-21.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Michel Luiz da Silva

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 DO CPC – APELAÇÃO – OMISSÃO – AUSÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.

- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo